

LEI COMPLEMENTAR Nº 110 de, 7 de junho de 2013

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTES, E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO o seguinte:

Art. 1º Os Servidores Públicos do Município, Secretários Municipais ou Equivalentes e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem da sede da repartição pública onde estão lotados, em objeto de serviço ou interesse do município a outras localidades, por período igual ou superior a 8 horas, fazem jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde os servidores, secretários municipais, ou equivalentes, e agentes políticos do Poder Executivo municipal tem exercício.

§ 2º As despesas realizadas com combustíveis, pedágio, passagens, táxis e outras similares serão reembolsados mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais quando da apresentação do relatório de viagem.

Art. 2º A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Bocaina do Sul.

§ 1º Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário o pernoite do agente político ou servidor, e o afastamento for superior a oito horas, o mesmo fará jus à diária sem pernoite, cujo valor será aquele fixado no Anexo Único desta lei.

§ 2º Para viagens com duração inferior a oito horas, o agente político ou servidor será reembolsado das despesas que realizar, mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art. 3º A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis em cada órgão.

Art. 4º No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 5º Até o limite de cinco diárias, estas serão pagas antecipadamente.

Art. 6º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito.

Art. 7º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa

da Autoridade Concedente.

Art. 8º O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá depositar na conta do Município, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno do Município e à Divisão de Contabilidade.

Art. 9º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de ajuda de custo, não integrando o respectivo vencimento/remuneração.

Art. 10 - São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e/ou ordenadores de despesas.

§ 1º As diárias deverão ser solicitadas, através de formulário próprio, a ser disponibilizado pela secretaria onde o beneficiário está lotado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento.

§ 2º Após aprovação, deverá a solicitação ser encaminhada para a Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

Art. 11 - Não serão autorizadas viagens em veículos particulares, exceto àquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

Art. 12 - Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 13 - Para autorização de viagem, serão observados os seguintes requisitos:

- a) Preenchimento dos formulários próprios;
- b) Liberação feita pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem o Chefe de Gabinete, Controlador Interno, Procurador Geral do Município e Secretários Municipais ou Equivalentes;
- c) Liberação feita pelo Secretário Municipal e (ou) pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem Chefes de Departamento, Divisão ou Seção e demais servidores da Prefeitura.

Art. 14 - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, com apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

- a) bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;
- b) documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação;
- c) cópia de certificados, ofícios, e outros.

Art. 15 - O beneficiário que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, bem como, no prazo de 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, sob pena de desconto Integral Imediato em Folha, sempre juízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 16 - Na hipótese de o servidor, secretário municipal, ou equivalente, e agente político retornar à sede em prazo inferior do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 17 - A diária não será devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município.

II - quando o afastamento for inferior a 08 (oito) horas;

III - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

IV - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;

V - ao servidor que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem" e documentos comprobatórios de diária de viagem.

Art. 18 - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidade inadiável.

Art. 19 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 20 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 21 - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 22 - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei **017/97**.

Bocaina do Sul (SC), 7 de junho 2013.

LUIZ CARLOS SCHMULER

Prefeito Municipal

Anexo Único

	Destino				
	Santa Catarina	Capitais	Brasília		
CARGO	C/P*	S/P*	C/P*	S/P*	
Prefeito	280,00	140,00	350,00	175,00	600,00
Vice	280,00	140,00	350,00	175,00	600,00
Secretário	230,00	115,00	280,00	140,00	500,00
Procurador					
Consultor					
Jurídico					
Demais	200,00	100,00	230,00	115,00	400,00
Servidores					

* C/P: Com Pernoite

* S/P: Sem Pernoite

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/06/2013